



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 016/2021, que “Altera a Lei nº 4.713, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências”.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria.

Em relação ao Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo; nesse particular não há nenhuma proibição de ordem constitucional sobre o assunto.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Carta Magna, art. 30, I.

A proposta apresentada atende, de maneira igual, aos preceitos do art. 37 da Constituição da República, onde afirma que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Com relação a legalidade, o projeto corrobora com ditames da Lei Orgânica do Município que afirma no art. 6º, II que ao Município compete suplementar as legislações federal e estadual no que couber.

Logo, à luz da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o Projeto de Lei nº 016/2021 está em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Contagem. Assim, esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2021.

Vereadora Daisy Silva
-Presidente-

Vereadora Glória da Aposentadoria
-Vice-Presidente-

Vereador Arnaldo de Oliveira
-Relator-